

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA  
PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE  
PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO,**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**

**E**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-  
AMFRI**

**17 de JUNHO de 2020**

**FLORIANÓPOLIS/SC**

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO

Instrumento datado de 17 de JUNHO de 2020 e celebrado entre:

**1. Caixa Econômica Federal – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo EDINEI LUIS CELESTINO, brasileiro, portador do documento de habilitação nº 01772859103/DNT emitida em 08/09/2016 e do CPF/MF nº 859.514.049-91, (doravante denominada simplesmente “**CAIXA**”); e

**2. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, Sala 3, neste ato representado por seu Presidente **Leonel José Martins**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Inscrito no CPF nº 093.550.309-91, Carteira de Identidade nº 307.899 – SSP-SC, residente à Rua Antônio Quintino Pires, 14, Bloco A - apartamento 142, Ed. Ana Paula, Centro – Balneário Piçarras – SC (doravante denominada simplesmente “**CIM-AMFRI**”).

Cada um dos participantes também denominados individualmente “**Partícipe**” e conjuntamente “**Partícipes**”

Considerando que:

- (i) A empresa/entidade CIM-AMFRI desenvolve programa de desestatização, mediante estruturação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização e parcerias em geral;
- (ii) Os projetos de Desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes experiências, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;
- (iii) A CAIXA é uma empresa pública, integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, que tem por missão promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e agente de políticas de Estado;
- (iv) A CAIXA possui experiência comprovada atuando em vários setores de infraestrutura, englobando grandes empreendimentos no seu portfólio, que correspondem a operações que demandam conhecimento e expertise desenvolvida ao longo das últimas décadas por suas equipes técnicas;
- (v) A CAIXA mantém linhas específicas para os segmentos de saneamento e infraestrutura, dando apoio a projetos que contribuem para o desenvolvimento do País;

- (vi) Na qualidade de administradora do FEP, vem atuando na estruturação e assessoramento técnico no processo de modelagem de parceria público privada com vistas à implementação, de projetos nas áreas de saneamento ambiental, iluminação pública, resíduos sólidos e mobilidade urbana do(s) município(s) pré-selecionados;
- (vii) O CIM-AMFRI tem por finalidades a gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas;
- (viii) O CIM-AMFRI está autorizado, por seu Contrato de Consórcio Público, a firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres;
- (ix) O CIM-AMFRI tem competência para outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- (x) O CIM-AMFRI pode administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;
- (xi) A cooperação entre a CAIXA e o CIM-AMFRI é essencial para a seleção de projetos de desestatização, de modo a desenvolver soluções para contribuir com a otimização dos ativos que pode gerar receitas para os entes titulares dos serviços e/ou eficiência em sua destinação;
- (xii) Nos termos da Lei nº 13.529/2017 e do Decreto n. 9.217/2017 é facultado à CAIXA, na qualidade de Agente Administrador do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (FEP), realizar a contratação de serviços técnicos especializados para dar suporte aos estudos necessários à estruturação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização e parcerias em geral.

**RESOLVEM OS PARTÍCIPES** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para atuação conjunta na seleção de possíveis projetos de desestatização, incluindo compartilhamento de informações, procedimentos e ferramentas utilizadas na análise dos projetos, nos termos e condições estabelecidos neste Acordo.

Os Partícipes comprometem-se a cooperar de boa-fé entre si e a tomar todas as medidas cabíveis para seleção de possíveis projetos de desestatização (doravante denominados “**Desestatizações**”), na forma das cláusulas a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes tão somente para a seleção de projetos de Desestatizações, cujos projetos são entendidos como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, a alienação de bens públicos, o desenvolvimento de planos de desestatizações e a estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas e outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

### **Parágrafo Primeiro**

As Desestatizações a serem selecionadas ou previamente avaliadas no âmbito deste Acordo serão definidas mediante Plano de Trabalho, criado de comum acordo entre a CAIXA e o CIM-AMFRI, conforme ANEXO I do presente acordo, que, no que couber, deverá prever o seguinte

- I. O objeto e as principais características das Desestatizações pretendidas;
- II. As atividades e etapas da cooperação entre os Partícipes;
- III. As atribuições específicas de cada Partícipe pertinentes às Desestatizações;
- IV. As demais informações necessárias ao alcance das Desestatizações objeto do Plano de Trabalho.

### **Parágrafo Segundo**

O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### **Parágrafo Terceiro**

Definida alguma oportunidade de desestatização, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar os respectivos direitos e obrigações dos Partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES**

Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

### **I. Da CAIXA:**

- a) Avaliar junto a ao CIM-AMFRI, as Desestatizações passíveis de serem estruturadas no âmbito deste Acordo, em função notadamente do ambiente jurídico, econômico e fiscal predominantes à época, bem como do alinhamento com as prioridades institucionais da CAIXA;
- b) Apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas quanto aos instrumentos da CAIXA destinados ao apoio ou contratação de estudos preparatórios a Desestatizações;

- c) Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido.

**I. Do CIM-AMFRI:**

- a) Indicar os serviços públicos, empresas ou segmentos econômicos que apresentem necessidade de investimentos ou de ganho de eficiência e, com base nessas informações preliminares, avaliar e apresentar na CAIXA as Desestatizações que possam ser objeto de estruturação no âmbito de um futuro contrato de prestação de serviços;
- b) Avaliar, em conjunto com a CAIXA, conforme o caso, a viabilidade técnica-econômica das Desestatizações indicadas para aprofundamento ou a possibilidade de utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pela CAIXA;
- c) Selecionar, em conjunto com a CAIXA, as Desestatizações a serem estruturadas como objeto de um futuro contrato de prestação de serviços;
- d) Indicar à CAIXA o meio pretendido para apoiar, autorizar ou contratar a elaboração dos estudos técnicos preparatórios às Desestatizações selecionadas;
- e) Manter, organizar e colocar à disposição da CAIXA os estudos técnicos, informações e documentos pré-existentes, relacionados às Desestatizações e necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;
- f) Designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação das Desestatizações, com membros do CIM-AMFRI;
- g) Acompanhar, em conjunto com a CAIXA, as atividades de cooperação objeto deste instrumento;
- h) Participar de reuniões de acompanhamento e decidir, no que puder, sobre questões referentes às Desestatizações levantadas pela equipe técnica designada;
- i) Planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação da equipe técnica designada pelo CIM-AMFRI para estruturação das Desestatizações;
- j) Elaborar e manter atualizado plano de trabalho, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento as atividades desenvolvidas;
- k) Promover a interlocução e representar a equipe técnica perante a CAIXA.

### **Parágrafo Primeiro**

Os Partícipes acordam que o apoio da CAIXA às atividades de seleção para fins de planejamento das Desestatizações não implica qualquer responsabilidade deste quanto à qualidade e às condições de concorrência para a licitação das Desestatizações.

### **Parágrafo Segundo**

É vedada à CAIXA apoiar, participar ou, por qualquer meio, interferir em procedimento de responsabilidade exclusiva do CIM-AMFRI, destinada a selecionar empresas, entidades ou profissionais para execução de serviços técnicos preparatórios à licitação das Desestatizações.

### **Parágrafo Terceiro**

A indicação pelo CIM-AMFRI do(s) instrumento(s) que pretende utilizar para a realização dos estudos técnicos, na forma da alínea d, item II, desta Cláusula, não dispensa o atendimento das condições de apoio ou dos requisitos previstos pela CAIXA para a utilização do respectivo instrumento, bem como não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processo seletivo de responsabilidade da CAIXA.

### **Parágrafo Quarto**

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E OPERAÇÃO**

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste acordo:

I. Pela CAIXA: O Sr. Gerente de Filial, **RENATO FRANCISCO SAVARIS**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 6.052.271/SSP-SC emitida em 06/11/2007 e do CPF/MF nº 451.430.560-04.

II. Pelo CIM-AMFRI: O seu Diretor Executivo, **JOÃO LUIZ DEMANTOVA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 966.112-3 – SSP/PR, CPF nº 510.513.209-25.

## **CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES**

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE**

O extrato do presente Acordo será publicado pelo CIM-AMFRI, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pela CAIXA, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO**

O presente Acordo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou por comum acordo entre os Partícipes, e poderá ser denunciado unilateralmente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por outro Partícipe, sem que, por isso, os Partícipes fiquem sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

#### **Parágrafo Único**

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 no seu artigo 116 e na Lei nº 13.303/2016, no seu artigo 27, § 3º.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento dos Partícipes.

#### **Parágrafo Segundo**

O presente Acordo não confere à CAIXA exclusividade no apoio ao CIM-AMFRI para o planejamento e a estruturação de Desestatizações, mas o CIM-AMFRI fica obrigado a comunicar outro compromisso dessa natureza eventualmente assumido, para os projetos em discussão com a CAIXA, em até 15 (quinze) dias, contados da sua formalização.

#### **Parágrafo Terceiro**

O presente Acordo não gera qualquer direito de cobrança entre Partícipes de qualquer valor referente ao apoio para o planejamento e a estruturação das Desestatizações.

#### **Parágrafo Quarto**

A consecução deste Acordo seguirá o disposto na legislação incidente sobre o tema.

#### **Parágrafo Quinto**

A participação da CAIXA neste Acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de financiamento da CAIXA para a execução do projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas da CAIXA.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

Foi eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Itajaí, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado ou seja.

Os Partícipes celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

---

FLORIANÓPOLIS, 17/06/2020

Assinaturas:

---

**EDINEI LUIS CELESTINO**  
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE GOVERNO - CAIXA**

---

**LEONEL JOSÉ MARTINS**  
**PRESIDENTE DO CIM-AMFRI**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## ANEXO

### DIRETRIZES PARA PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

As presentes diretrizes para Plano de Trabalho tem por objeto a distribuição das atividades conforme atribuições e responsabilidades entre CAIXA e o CIM-AMFRI, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 17/06/2020 para planejamento e a estruturação de Projetos de Desestatização (doravante denominados “Desestatizações”), entendidos como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, a alienação de bens públicos, o desenvolvimento de planos de desestatizações e a estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas e outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

#### 2. ETAPAS

As presentes diretrizes para Plano de Trabalho têm como objetivo estabelecer um CRONOGRAMA de etapas para os trabalhos específicos de Desestatizações, estabelecendo os critérios para seleção dos projetos e as atividades necessárias à execução do objeto.

#### 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado por mais de 30 (trinta) meses, por interesse dos Partícipes, diante justificativa apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

#### 4. SELEÇÃO DOS PROJETOS

A definição dos projetos de Desestatizações elegíveis, que possam ser objeto de estruturação no âmbito de um futuro contrato de prestação de serviços, deverá seguir os tipos de serviço que podem ser prestados pela CAIXA, considerando prioritariamente:

Tipo de serviço	Assessoramento Técnico à estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas
	Assessoria técnica à estruturação e à análise de estudos realizados em decorrência de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
	Assistência técnica para monetização de Ativos imobiliários
Setores	Iluminação Pública
	Saneamento Ambiental (abastecimento de água)
	Saneamento Ambiental (esgotamento sanitário)
	Mobilidade Urbana
	Educacional (creches/escolas)
	Rodovia

Para os demais setores e projetos de desestatização, devem ser avaliados em conjunto a possibilidade de apoio da CAIXA, previamente ao estabelecimento de Plano de Trabalho.

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
		UND	QTD	
Apresentação da carteira de projetos ( <i>pipeline</i> )	Reunião técnica com representantes das duas instituições para apresentação das desestatizações com entrega da relação de projetos de interesse.	Carteira de projetos	01	Até 60 dias a contar da assinatura do acordo
Definição do Modelo de Governança	Elaboração, apresentação e aprovação do Modelo de Governança para seleção de projetos e acompanhamento dos planos de trabalho	Modelo de Governança	01	Até 30 dias a contar da assinatura do acordo
Planejamento com definição de projetos prioritários	Elaboração do planejamento com definição da carteira de projetos selecionados prioritários (definição de <i>pipeline</i> de projetos)	Planejamento	01	Até 30 dias a contar da apresentação da carteira
Plano(s) de Trabalho Específico(s)	Elaboração de Plano(s) de Trabalho Específico(s) para os projetos selecionados prioritários para definição de ações necessárias e prazos	Plano de Trabalho	A Definir	Até 30 dias após a definição da carteira de projetos
Acompanhamento do Plano de Trabalho	Reuniões trimestrais para alinhamento	Reunião	A definir	90 dias a contar da assinatura (trimestral)
Celebração dos contratos de prestação de serviços por projeto	Celebração do contrato de prestação de serviços entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar os respectivos direitos e obrigações dos Partícipes	Contrato de Prestação de Serviços	A definir	A definir conforme plano(s) de trabalho específico(s)